



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

PORTARIA N.º 59/2015

Dispõe quanto ao procedimento de encaminhamento de gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar os filhos para fins de adoção à Justiça da Infância e da Juventude.

A Exma. Dr.ª. LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 145, 146 e 153, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13.07.1990) e do artigo 32, § 1º do Decreto GEA N.º 0069 de 15 de maio de 1991 (atualizado pela Lei Complementar n.º 0080-AP).

1. Considerando a determinação de encaminhamento das mães e gestantes à Justiça da Infância e Juventude, quando manifestam o interesse em entregar seus filhos para adoção, nos termos do Parágrafo Único do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13.07.1990).

2. Considerando a necessidade de proporcionar a devida assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré-natal e pós-natal, assistência que deverá ser também prestada às gestantes e mães que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção, nos termos do art. 8º, §5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Considerando a necessidade de evitar qualquer tipo de intermediação informal por profissionais da área de saúde, ainda que não revestida de dolo, no sentido de encaminhamento direcionado de recém-nascidos para família substituta, em detrimento da colocação em família substituta previamente habilitada para adoção.

4. Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, inclusive pela execução de políticas sociais públicas que permitam garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, nos termos do art. 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para encaminhamento das mães e gestantes à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, delimitando as atribuições dos profissionais da área de saúde e dos servidores da justiça, no que diz respeito à assistência interprofissional da mãe ou gestante,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

DO ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE

Art. 1º Quando do acompanhamento pré-natal, havendo manifestação de vontade da gestante no sentido de entregar o futuro filho para adoção, a gestante deverá ser entrevistada e avaliada pelos profissionais do serviço psicossocial da unidade de saúde.

Art. 2º Após a entrevista e avaliação referida no artigo anterior, persistindo a gestante em sua intenção de entrega do futuro filho para adoção, o profissional de saúde responsável pelo pré-natal deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana-AP, encaminhando relatório, com indicação da qualificação e endereço da gestante.

Parágrafo Único. A Comunicação deverá ser feita diretamente na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, no endereço à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 900, Vila Amazonas, 68925-000, Fórum de Santana-AP, (fones 3281 8159 e 3281 8134), no horário de 7h30 às 14h30m.

Art. 3º A Equipe Interprofissional da Infância e da Juventude deverá analisar o relatório encaminhado e, avaliando a pertinência da situação exposta, deverá agendar entrevista para ouvir a gestante.

§ 1º Quando da entrevista, a gestante deverá ser questionada:

I - quanto aos motivos para a decisão de entregar o futuro filho para adoção, sendo orientada quanto às consequências de seu ato, como o fato de que não terá direito de mãe sobre o filho.

II - quanto à existência de familiares que tenham interesse e condições de assumir a guarda do futuro filho.

§ 2º A Equipe Interprofissional poderá agendar entrevista com o futuro pai ou com outros familiares, para verificar a possibilidade e conveniência de concessão da guarda da criança ao genitor ou a membro da família extensa.

DO ACOMPANHAMENTO DA PARTURIENTE

Art. 4º Após o nascimento da criança, havendo manifestação de vontade da parturiente no sentido de entregar o filho para adoção, a parturiente deverá ser entrevistada e avaliada pelo serviço psicossocial da unidade de saúde.

Parágrafo único. Quando da entrevista e avaliação, o técnico deverá procurar colher dados quanto à identidade e endereço do suposto pai do recém-nascido, informando no caso de desconhecimento da parturiente ou no caso de recusa desta em fornecer os dados mencionados.

Art. 5º Após a entrevista e avaliação referida no artigo anterior, persistindo a parturiente em sua intenção de entregar o filho para adoção, a assistente social do hospital ou maternidade ou o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

profissional de saúde responsável pelo parto deverá comunicar à Vara da Infância e Juventude Santana-AP, encaminhando relatório, com indicação da qualificação e endereço da parturiente, assim como cópia da declaração de nascido vivo (DNV).

§ 1º O comunicado deverá ser feito na forma prevista no Parágrafo Único do art. 2º desta Portaria.

§ 2º No caso de parto ocorrido fora do horário normal de expediente, o mesmo deverá ser comunicado logo no início do primeiro expediente seguinte, e, se possível, precedido de contato telefônico.

§ 3º Sendo possível, nos termos do parágrafo anterior, o relatório deverá informar, também, a identidade e endereço do suposto pai do recém-nascido.

Art. 6º Havendo condições de condução da parturiente e ocorrendo o parto no período de expediente acima referido ou em horário contíguo que permita a apresentação da parturiente em juízo, o hospital ou a maternidade deverá encaminhar o relatório, juntamente com o recém-nascido e com a parturiente.

§ 1º No caso referido acima, a parturiente e a criança, juntamente com o relatório, deverão ser apresentadas à Equipe Técnica Interprofissional.

§ 2º A equipe providenciará ambiente e proteção para a criança pelo tempo estritamente necessário.

Art. 7º Apresentando-se a gestante, parturiente ou mãe, em juízo, a Equipe Técnica Interprofissional deverá analisar o relatório encaminhado e entrevistar a pessoa apresentada, oferecendo, sucintamente, comunicação com sugestões à Autoridade Judicial.

§ 1º Havendo procedimento anteriormente instaurado, o comunicado da Equipe Técnica Interprofissional será juntado aos autos, sendo os mesmos conclusos para decisão.

§ 2º Não havendo procedimento instaurado e sendo avaliada a pertinência da situação exposta, será instaurado procedimento de Providência Judicial, com a devida autuação e registro do comunicado da Equipe Técnica Interprofissional e documentos que o acompanham.

DO ACOMPANHAMENTO EM JUÍZO

Art. 8º Caso entenda necessário e pertinente, a Autoridade Judicial requisitará à Equipe Técnica Interprofissional, estudos mais abrangentes e circunstanciados, envolvendo o pai ou suposto pai e, ainda, outros familiares, caso sejam verificadas perspectivas favoráveis para a colocação da criança sob a guarda do pai da criança, ou, de membro da família extensa.

§ 1º No caso de recusa da parturiente em informar dados que permitam o contato com o pai da criança ou com outros familiares, deverá ser avaliada a existência de situação conflituosa que desaconselhe a colocação da criança sob guarda do genitor ou de membro da família extensa.

§ 2º No caso de informações incompletas ou vagas que indiquem a incompatibilidade do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

pai da criança ou de outros familiares para assumirem a guarda, ou, ainda, que indiquem extrema dificuldade de localização e contato com aqueles, far-se-á o acolhimento institucional da criança provisoriamente, envidando os esforços necessários para superação das dificuldades e abreviamento da decisão resolutiva.

Art. 9º Devidamente instaurado o procedimento de Providência Judicial ou juntados os documentos referidos aos autos do procedimento já existente, os autos serão imediatamente conclusos, sendo realizada, de imediato, audiência preliminar de oitiva da parturiente.

§ 1º A audiência preliminar deverá, sempre que possível, ser realizada no mesmo dia da apresentação da parturiente, em horário entre as audiências da pauta.

Art. 10 Não sendo possível a condução da parturiente, a unidade de saúde (Hospital, Maternidade, UBS etc.), após entrevista e avaliação da parturiente pelo serviço psicossocial, deverá encaminhar o relatório nos termos do art. 5º acima, com a justificação dos motivos pelos quais não foi possível conduzir a parturiente em juízo.

§ 1º Não sendo possível a condução pela falta de meio de transporte, o hospital ou maternidade deverá entrar em contato telefônico com a Vara da Infância e Juventude, com urgência, por qualquer meio idôneo, solicitando apoio para a condução da criança e da parturiente por viatura do Poder Judiciário.

§ 2º No caso supra, acionada a Equipe Técnica Interprofissional, esta poderá fazer a condução direta, ou solicitar a mesma, ao Comissariado da Infância e da Juventude, que o fará.

Art. 11 Não havendo condições de condução da parturiente por outros motivos (recomendação médica, recusa da parturiente, ocorrência do parto no período noturno ou durante final de semana e feriado), deverá ser conduzido apenas o recém-nascido com a brevidade possível, expondo o relatório o motivo da não condução da parturiente.

§ 1º A condução será feita nos dias úteis, no horário de expediente.

§ 2º No caso de parto ocorrido em dias úteis após o expediente, a condução deverá ser realizada no início do expediente seguinte.

Art. 12 No caso de impossibilidade de condução da parturiente, será designada audiência para a oitiva preliminar da mesma em data posterior, com prioridade.

Parágrafo Único - O não comparecimento da parturiente, seja pela impossibilidade de sua condução, seja por seu não comparecimento em audiência, não prejudica os procedimentos referentes ao acolhimento familiar ou institucional da criança, se tal medida se afigurar urgente e necessária.

Art. 13 Ouvida a parturiente em juízo, será colhido o depoimento da mesma, em especial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

colhendo sua manifestação de vontade quanto ao desejo de entregar o recém-nascido para adoção.

§1º Confirmando a parturiente o seu desejo de entregar a criança para adoção, e verificada a inexistência de familiares em condições de acolher a criança, a mesma será encaminhada para acolhimento institucional ou família substituta sob regime de guarda provisória, com fins de adoção, à pessoa inscrita no Cadastro de Pretendentes à Adoção, observando o disposto no art. 1º da Recomendação nº 08 do CNJ.

§2º No caso do parágrafo anterior, o procedimento será suspenso, por trinta dias, aguardando-se a propositura da ação de adoção da criança pelos interessados acima descritos ou de destituição do poder familiar pelo Ministério Público, para fins de inscrição da mesma no Cadastro Nacional de Adoção.

§3º No caso de retratação da parturiente em audiência, sendo constatadas condições suficientes para o exercício da maternidade, será restabelecida a guarda legal da parturiente, com a entrega da criança.

§4º No caso de retratação da parturiente, não sendo restabelecida sua guarda legal, a parturiente será orientada a constituir advogado ou procurar a assistência da Defensoria Pública.

§5º Havendo condições razoáveis para localização e comunicação, a Equipe Técnica Interprofissional avaliará membros da família extensa que tenham condições e interesse em assumir a guarda do recém-nascido.

Art. 14 - Recusando a genitora de comparecer em juízo ou, se devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência preliminar, tendo a genitora já declarado à Equipe Técnica Interprofissional, seu desejo de entregar a criança para fins de adoção, a criança será encaminhada para acolhimento institucional ou família substituta.

Art. 15. Comparecendo a mãe ou o pai em juízo e declarando o desejo de que a criança seja entregue a terceiro, a sugestão somente será avaliada se o terceiro for membro da família extensa ou se a criança tiver vínculo afetivo relevante com a pessoa indicada.

§1º A preferência do membro da família extensa dependerá de seu efetivo interesse, assim como da comprovação de que tem condições favoráveis para o exercício da guarda.

§2º No caso de terceiro não parente, além dos requisitos do parágrafo anterior, deverá ser comprovado o vínculo afetivo relevante por parte da criança.

Art. 16 No caso de manifestação de um ou ambos os genitores, declarando que desejam assumir a guarda da criança, havendo estudos técnicos e/ou relatórios que indiquem não possuírem os genitores condições favoráveis ao exercício da guarda, a criança deverá ser colocada em acolhimento institucional, expedindo-se guia de acolhimento.

§1º Na decisão que determinar o acolhimento institucional, a Autoridade Judicial decidirá também sobre a suspensão ou não do direito de visita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

§2º Será dada ciência aos genitores (ou apenas um deles, se o outro for desconhecido) quanto à decisão de acolhimento institucional, inclusive quanto a suspensão ou não do direito de visita.

§3º Os genitores serão orientados a constituir advogado ou procurar a assistência da Defensoria Pública.

§4º Será dada vista dos autos ao Ministério Público, para avaliar quanto ao cabimento do ajuizamento da ação de destituição do poder familiar.

DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO A ÓRGÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

Art. 17 No caso de comparecimento espontâneo de um ou de ambos os genitores, acompanhados ou não da criança, perante a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, órgãos e entidades de saúde e assistência social, instituições de acolhimento infantil, ou quaisquer outros órgãos públicos ou privados, com manifestação de vontade de entregar o filho para adoção, os genitores e a criança deverão ser encaminhados à Vara da Infância e da Juventude.

§1º No caso de impossibilidade de condução dos genitores e/ou da criança, o órgão ou entidade deverá comunicar o fato a Vara da Infância e Juventude, que tomará as providências necessárias.

§2º Não sendo possível a condução pela falta de meio de transporte, deverá ser feito contato com a Vara da Infância e Juventude, com urgência, por qualquer meio idôneo, solicitando apoio para a condução da criança e da parturiente por viatura do Poder Judiciário.

§3º No caso supra, acionada a Equipe Técnica Interprofissional, esta poderá fazer a condução direta, ou solicitar a mesma, ao Comissariado da Infância e da Juventude, que o fará.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Existindo perspectiva de breve retorno para a família natural ou de rápido encaminhamento para membro da família extensa ou para família substituta, poderá ser admitida, em caráter excepcional, a permanência do recém-nascido na maternidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo no caso de quadro clínico que recomende permanência por prazo superior.

Art. 19 Todos os profissionais da área da saúde, assim como profissionais das áreas afins deverão evitar qualquer tipo de intervenção ou intermediação para o encaminhamento direcionado de recém-nascidos ou de crianças e adolescentes em internação hospitalar a famílias substitutas.

Parágrafo único. Qualquer omissão dolosa ou culposa em proceder ao encaminhamento à autoridade judiciária de mãe ou gestante que manifeste interesse em entregar o filho para adoção,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

ensejará apuração da responsabilidade do profissional, nos termos do art. 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Deverá ser remetida cópia da presente portaria a todos os setores da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana-AP, assim como às seguintes Autoridades e Órgãos:

- I – Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amapá.
- II – Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Amapá.
- III – Coordenadoria de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Amapá.
- IV – Coordenação da Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos da Criança e da Juventude de Santana-AP.
- V – Coordenação do Núcleo da Defensoria Pública em Santana-AP.
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana-AP.
- VII – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Santana-AP.
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-AP
- IX - Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA-AP.
- X – Secretaria Municipal de Saúde de Santana-AP.
- XI – Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP).
- XII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Santana-AP
- XIII – Centro de Referência Especializado em Assistências Social – CREAS/Santana-AP.
- XIV – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS/Santana-AP.

Art. 21 - Esta portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Santana, 27 de fevereiro de 2015.

Larissa Noronha Antunes

Juíza de Direito

Vara da Infância e da Juventude

Comarca de Santana-AP